



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CGC/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 29 DE MARÇO DE 2000.

## DISPÕE SOBRE INCENTIVO À QUITAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

João Adirson Pacheco, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Como forma de incentivo ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2000 e os em atraso, inscritos ou não na dívida ativa, serão concedidos aos contribuintes os seguintes benefícios:

I - Parcelamento do débito total em até 08 (Oito) vezes, sendo a primeira parcela paga até 30/05/2000, e as demais, sucessivamente todo o dia 30 de cada mês, mediante assinatura de termo de renegociação de dívida;

II - Desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o IPTU, exercício de 2000, para os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU dos anos anteriores, ou que estiverem em dia com a renegociação prevista no inciso anterior, para pagamento à vista;

III - Desconto de 20% (vinte por cento) sobre o IPTU, exercício de 2000, para os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU dos anos anteriores, ou que estiverem em dia com a renegociação prevista no inciso anterior I, para pagamento em até 08 (oito) parcelas;

IV - Juros de 1% (um por cento) por mês de atraso e multa de 0,067 por cento por dia de atraso, até o limite de 2,0% (dois por cento) previsto na legislação federal.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência na renegociação de dívida importa no cancelamento automático do desconto concedido no inciso II.

Parágrafo Segundo - A presente lei não implica aos débitos em juízo.

Artigo 2º - No ato do pagamento do IPTU, será fornecido ao contribuinte cupom que dará direito a concorrer a sorteio de prêmios, na seguinte forma:

PREF  
ESP

Rec





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 57.264.509/0001-69

- I – Para cada parcela paga de IPTU de 2000, 01(um) cupom;
- II – Para pagamento à vista do IPTU de 2000, 08 (oito) cupons;
- III – Para cada ano de IPTU pago em renegociação, 01(um) cupom;
- IV – Para contribuinte em dia com IPTU dos exercícios de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999 02(dois) cupons, por ano, mediante apresentação dos carnês quitados;

Parágrafo Primeiro – Os cupons serão depositados em uma urna lacrada que ficará exposta no prédio da Câmara Municipal;

Parágrafo Segundo – Os cupons não sorteados, depositados na urna, continuarão concorrendo a todos os sorteios.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal, através de decreto deverá regulamentar o sorteio de prêmios, fixando os prêmios, datas, horário, local, forma, fiscalização e demais atos necessários para o regular andamento do sorteio.

Artigo 4º - Deverá ser realizado um sorteio por mês, durante os meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.

Parágrafo único – Os prêmios a serem sorteados poderão ser adquiridos mediante doação, sem limite de valor, ou mediante verba da Prefeitura Municipal, não podendo cada prêmio mensal ultrapassar o valor de 100 (cem) UFIRS.

Artigo 5º - Os contribuintes que, comprovadamente, não possuírem condições econômicas-financeiras para responderem por dívidas junto ao Município, ficam remidos do pagamento dos tributos porventura devidos aos cofres municipais, no atual exercício e em anteriores, desde que:

Parágrafo Primeiro – Comprove renda familiar insuficiente para sustentar sua família, estando registrado, ou que esteja desempregado, através da apresentação da carteira de trabalho; e possua um único imóvel no município.

Parágrafo Segundo – A concessão do benefício previsto no caput deste artigo, dependerá de prévio levantamento da veracidade das informações, através de visita, in loco, e relatório da Assistente Social do Município.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

PRE  
ESPI  
Regist





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

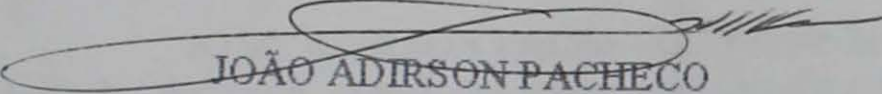
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 57.264.509/0001-69

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

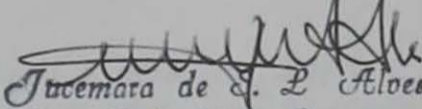
Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 29 de março de 2000.

  
JOÃO ADIRSON PACHECO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº  
079, fls. 029, Livro nº 001

  
Jacemara de S. L. Alves  
Sec. Munic. Adm. e Finanças  
RG 9.767.943-SSP/SP